



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 715/2003 DE 17/02/03

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTABELECE AS SUAS INCUMBÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano constituído por:

- I – Dois representantes da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.
- II – Um vereador residente na cidade indicado pela Câmara de Vereadores.
- III – Um representante da indústria e um representante do comércio, ambos indicados pela Associação Comercial e Industrial.
- IV – Um representante do turismo, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo.
- V - Dois representantes dos moradores da cidade, indicados por seus pares.
- VI – Um representante da Educação, professor ou aluno, indicado pelo maior educandário da cidade.

Art. 2º. São incumbências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

- I- Estudar o zoneamento urbano e sugerir melhorias.
- II- Opinar sobre o Código de Obras do Município.
- III- Sugerir normas sobre o parcelamento do solo urbano.
- IV- Estudar e sugerir enquadramentos, normas e índices de cobranças de: IPTU, Contribuições de Melhorias, Taxas Urbanas e outros impostos, taxas ou contribuições em cobrança ou a serem cobradas futuramente dos munícipes residentes no perímetro urbano.
- V- Sugerir serviços urbanos e a sua execução.
- VI- Estudar e opinar sobre propostas de dispensa de exigências legais do Plano Diretor do Município.
- VII- Representar os munícipes residentes na cidade em suas reivindicações perante a Administração Municipal.
- VIII- Estudar propostas de inclusão de áreas rurais no perímetro urbano da cidade encaminhando pareceres, resoluções ou sugestões ao Executivo Municipal.
- IX- Efetuar estudos e sugerir ao Poder Executivo Municipal o tombamento de edificações no patrimônio histórico do Município.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

- X- Estudar e sugerir o enquadramento de áreas urbanas e/ou áreas de expansão urbana na preservação permanente.
- XI- Estudar e sugerir programas e projetos de ordenamento e embelezamento da cidade.
- XII- Estudar e sugerir normas para o ordenamento, ampliação ou implantação de loteamentos em comunidades do interior do Município.
- XIII- Mapear pontos turísticos ou de potencial turístico da cidade.
- XIV- Estudar e mapear a sinalização urbana da cidade.
- XV- Sugerir normas sobre o ordenamento do trânsito urbano.
- XVI- Estudar e sugerir o aproveitamento das áreas públicas da cidade.
- XVII- Efetuar estudos sobre toda e qualquer legislação ou normas que regulamentem a organização urbana de São João do Oeste, emitindo pareceres e sugerindo alterações.

Art. 3º. No desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Planejamento Urbano poderá solicitar documentos do Poder Executivo, requisitar a presença de funcionários em suas reuniões e assessorar-se por pessoas com maior conhecimento de causa sobre os temas em debate.

Art. 4º. Eventuais despesas de locomoção ou outras que o Conselho tiver no desempenho de suas funções serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 17 de fevereiro de 2003.


RUDI ALOISIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

